

PROJETO DE LEI Nº 28, de 10 de abril de 2008

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno de 11.200 m² (onze mil e duzentos metros quadrados) descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa *METALÚRGICA VEGA LTDA*, CNPJ 09.360.759/0001-50, Inscrição Estadual 001.061660.00-62, com endereço na Rua Calambau, nº 871, Distrito Industrial da Fazendinha, para fins de instalação de sua sede industrial.

Art. 2º A área de terreno objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se dos seguintes lotes localizados na quadra 06, Zona 09, do Distrito Industrial da Fazendinha, apresentando as seguintes características, medidas e confrontações:

I. Lote 21, com área de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), com 10,00 metros de frente para a Rua Calambau; 160,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 22; 160,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 20; 10,00 metros pelo fundo, confrontando com a área verde de nº 06.

II. Lote 22, com área de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), com 10,00 metros de frente para a Rua Calambau; 160,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 23; 160,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 21; 10,00 metros pelo fundo, confrontando com a área verde de nº 06.

III. Lote 23, com área de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), com 10,00 metros de frente para a Rua Calambau; 160,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 24; 160,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 22; 10,00 metros pelo fundo, confrontando com a área verde de nº 06.

IV. Lote 24, com área de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), com 10,00 metros de frente para a Rua Calambau; 160,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 25; 160,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 23; 10,00 metros pelo fundo, confrontando com a área verde de nº 06.

V. Lote 25, com área de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), com 10,00 metros de frente para a Rua Calambau; 160,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 26; 160,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 24; 10,00 metros pelo fundo, confrontando com a área verde de nº 06.

VI. Lote 26, com área de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), com 10,00 metros de frente para a Rua Calambau; 160,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 27; 160,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 25; 10,00 metros pelo fundo, confrontando com a área verde de nº 06.

VII. Lote 27, com área de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), com 10,00 metros de frente para a Rua Calambau; 160,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 28; 160,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 26; 10,00 metros pelo fundo, confrontando com a área verde de nº 06.

Parágrafo único. Os lotes referidos no *caput* deste artigo são provenientes da Matrícula nº 4.254, fls.054, do Livro nº 2-P, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social.
- II.** transferir suas instalações e o endereço de sua sede para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento.
- IV.** elaborar, aprovar e implantar projeto de segurança junto à guarnição do Corpo de Bombeiros local.
- V.** Elaborar projetos de construção civil e mecânica e submetê-los à aprovação junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços.
- VII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município precedida de notificação motivada, com a conseqüente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Parágrafo único. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º e decorridos 10 (dez) anos da data da publicação desta Lei, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.165, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2008

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe Administrativa e do Patrimônio

Itaúna, 10 de abril de 2008

Ofício Nº 169/2008/Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 28/2008

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o presente Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
NESTA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 28/2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à autorização do Legislativo para concessão de direito real de uso de imóvel do Município à empresa *METALÚRGICA VEGA LTDA*, para fins de instalação em sua sede própria.

A empresa beneficiária foi fundada nesta cidade em 14 de janeiro de 2008, tendo como objetivo a fundição de ferrosos e não-ferrosos, modelagem, usinagem, caldeiraria, comercialização de peças fundidas, compra e venda de sucata e outros serviços relativos à indústria da fundição. Tem como sócios três jovens empreendedores, todos com formação técnica em fundição pelo SENAI-CETEF de Itaúna, com vasta experiência no setor empresarial da cidade.

Esclarecemos que no terreno pleiteado pela concessionária existe um galpão que pertenceu à antiga empresa FARGON, instalada nos lotes 23, 24 e 25, os quais foram concedidos em uso pelo Município com a autorização da Lei nº 2.165/88. Ocorre que a referida empresa, do ramo de couros (curtidora) encerrou suas atividades e transferiu seu parque industrial para os funcionários, dando início a uma nova empresa, a UNICOUROS, que depois de alguns anos de tentativa não conseguiram manter suas atividades.

A autorização da presente concessão de uso, além de fomentar mais uma empresa para a cidade, estima a geração de 24 empregos diretos, abrindo oportunidades para jovens empreendedores da cidade. Também liquidará a pendência dos funcionários da antiga Fargon/Unicouros que assumiram a empresa, mas não conseguiram viabilizá-la.

Os resultados planejados pela empresa é o faturamento de R\$ 300.000,00 e geração de 8 empregos no corrente ano, dobrando esse número no segundo ano, chegando à ordem de R\$ 900.000,00 com 24 empregados no ano de 2010.

A doutrina é pacífica no sentido de que a Concessão de direito real de uso é contrato pelo qual a Administração transfere o uso de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do art. 7º do Decreto-Lei federal nº 271, de 28.2.1967, que criou o instituto entre nós.

Com essas justificativas, aguardamos que os nobres Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia o vereador Donizete Geraldo de Lima, para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 39/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *“Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências”*.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei requer autorização do Legislativo para conceder uso de imóvel público à empresa Metalúrgica veja Ltda.

O Projeto tem fundamentos previstos no artigo 100 da Lei Orgânica e é de competência exclusiva do chefe do Executivo, conforme artigo 82 inciso III e IV da Lei já citada. Além disso, se enquadra nos princípios previstos no artigo 104 do mesmo diploma legal, e está devidamente instruído, não ferindo legislação superior.

Analisando o corpo do Projeto de Lei, percebe-se uma incoerência, pois no artigo 1º, o prazo para concessão do imóvel é de 10 anos. No inciso VII, do artigo 3º, consta em uma das cláusulas de retrocessão que a entidade não poderá interromper suas atividades por período superior a 06 meses, nos próximos 05 anos, portanto, apresentamos, com intuito de aperfeiçoar a matéria ora apreciada, uma Emenda de Comissão.

Emenda Modificativa de Comissão nº 01/2008 ao Projeto de Lei nº 39/2008

Art. 1º No inciso VII, artigo 3º, do Projeto de Lei nº 39/2008, onde se lê: ... *“05 (cinco) anos”*... , leia-se: ... *“10 (dez) anos”*... .

VOTO DO RELATOR:

Apreciada e aprovada a referida emenda, sou pela apreciação do Projeto pelo Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2008

Donizete Geraldo de Lima
Relator

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadora Dagmar de Lourdes Barbosa, nomeia o vereador Anselmo Fabiano Santos para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 39/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para fins que menciona e dá outras providências*”.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2008

Dagmar de Lourdes Barbosa
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei tem justificativa convincente e visa, tão somente, a concessão real de direito de uso de área da municipalidade. A concessão não trará maiores conseqüências financeiras e orçamentárias ao município, vez que o imóvel já é de propriedade municipal, sendo que as condições da concessão estão definidas no artigo 3º do Projeto, as quais não sendo efetivadas no prazo previsto no Parágrafo Único do artigo já referido, o imóvel será devolvido ao patrimônio municipal. Razão pela qual o julgo legal e apto a ser apreciado pela Casa.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2008

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Dagmar de Lourdes Barbosa
Presidente

Gláucia Santiago
Membro